

**TC – 019.256/2011-6.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade:** Município de Matinha/MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**Responsáveis:** Marcos Roberto Silva Costa (CPF 797.125.843-72) e Naura Cutrim Corrêa (CPF 126.532.683-53).

**Advogados constituído nos autos:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça nº 19, P. 1-2).

**Número/Ano:** 1352/2013.

**Colegiado:** 1 Câmara

**Data da Sessão:** 19/3/2013

**Ata nº:** 7/2013.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Complementando a INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO (Peça 24) atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material nos **subitens 9.2 e 9.3** relacionado com a redação dos mesmos, tendo em vista não especificar que a atualização monetária das multas, se pagas após o vencimento estabelecido, ocorreria a partir da data do acórdão.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – SECEX-MA n. 2. de 13.3.2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro BEJAMIN ZYMLE, para promoção do apostilamento do Acórdão N° 1352/2013 -TCU- 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.2, **onde se lê:** “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor; **leia-se:** (...)” o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na formada legislação em vigor;

- No subitem 9.3, **onde se lê:** “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor; **leia-se:** (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

SECEX/MA, em 4 dezembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.